

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Súmula: “Regulamenta a Lei Municipal nº 1.735, de 30 de maio de 2007, que trata da concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Palmas, fixa o valor das viagens e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal; § 3º do artigo 128 do Regimento Interno e considerando o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.735, de 30 de maio de 2007, aprovou e eu, Paulo Hercílio Danguì Bannake, Presidente do Poder Legislativo Municipal, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam definidos os valores das diárias para os vereadores, assessores e servidores, quando necessitarem se deslocar a serviço da Câmara Municipal de Palmas, nos seguintes montantes:

I – R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) quando o destino for outros Estados da Federação;

II - R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) quando o destino for dentro do Estado do Paraná e fora da Região Sudoeste;

III - R\$ 200,00 (duzentos reais) quando o destino for dentro da Região Sudoeste do Estado do Paraná.

§ 1º As despesas de deslocamento, quando for necessária a utilização de transporte aéreo, será custeado pela Câmara Municipal de Palmas.

§ 2º A concessão de diárias terá um limite mensal, por cada beneficiário, de no máximo 05 (cinco) por mês, salvo autorização expressa do Presidente em casos excepcionais e devidamente fundamentados.

§ 3º O pagamento deve ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando, a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

§ 4º O pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Art. 2º A concessão de Diária dependerá de prévia e expressa autorização da Presidência da Câmara Municipal, a qual analisará inclusive se há disponibilidade financeira de recursos e dotação orçamentária específica.

§ 1º Quando o beneficiário for o Presidente da Câmara Municipal de Palmas, este deverá endereçar o seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais.

Art. 3º As despesas de traslado (passagens rodoviárias e ferroviárias) estão incluídas no valor das diárias.

Art. 4º Os valores das diárias repassadas aos vereadores, assessores e servidores serão adiantadas mediante a expedição de ordem de serviço, onde conste o destino, nome do beneficiário, cargo, nº CPF, período de permanência, número de diárias, os valores pagos e os motivos da viagem.

§ 1º Farão jus ao custeio da viagem mediante ressarcimento/indenização de valores gastos, como alimentação, hospedagem e deslocamento/locomoção, devendo reaver os valores excedentes os quais não forem comprovados, sendo necessária a obrigatoriedade de ser comprovada exclusivamente por nota fiscal emitida em nome do vereador, servidor ou assessor, sendo a prestação de contas das despesas realizadas e protocoladas no setor financeiro da Câmara Municipal de Palmas.

§ 2º O beneficiário que receber as diárias e não se afastar, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, em no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício a restituição de acordo com os ditames do caput, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 5º Deverão os vereadores, assessores e servidores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o retorno, comprovar a realização dos trabalhos realizados em prol da Câmara Municipal de Palmas, bem como apresentação de atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino.

§ 1º Poderá a Presidência exigir relatório detalhado do evento e/ou curso realizado pelo servidor público com o fim de caracterizar o custo benefício entre o valor custeado e a melhora na atividade legislativa.

§ 2º Na hipótese do beneficiário não prestar as informações de acordo com os ditames deste artigo, ou não restituir as diárias recebidas, quando for o caso, no prazo assinado no caput deste artigo, os valores concedidos ao faltoso, inclusive aqueles referentes às passagens e a inscrição em curso, quando for o caso, serão descontados em folha de pagamento, acrescidos de juros e correção monetária, salvo servidores cedidos.

Art. 6º No caso de requerimento de diárias para comparecimento em cursos e/ou capacitações, deverá haver autorização expressa do Presidente da Câmara, após a análise do interesse público a respeito da participação do solicitante ao ato, autorização esta, somente aos servidores efetivos.

§ 1º Só poderá haver autorização para liberação de diárias para comparecimento em curso e/ou capacitações, se o solicitante comprovar:

I - que inexistem cursos similares disponíveis na plataforma do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, ou cursos com conteúdos semelhantes em outras instituições públicas voltadas ao treinamento de servidores do Poder Legislativo, em especial no formato EAD;

II - na hipótese da existência de cursos, que estes estejam desatualizados.

§ 2º De igual modo, só poderá haver autorização para liberação de diárias para comparecimento em cursos e/ou capacitações particulares, se o solicitante comprovar, por meio de certificado, que já participou de congresso, curso online, seminário, simpósio, conferência, palestra, encontro, debate, oficina, workshop e dos demais eventos congêneres, disponibilizadas gratuitamente, de forma presencial ou não, pelo órgão público a que está vinculado ou por instituições ligadas ao Poder Legislativo Municipal;

§ 3º Fica vedado o pagamento de taxa de inscrição em cursos, seminários e/ou congressos quando o valor cobrado pela instituição promotora estiver acima da média do mercado tendo por base eventos semelhantes.

§ 4º Fica vedado a liberação e consequente autorização de diárias com a finalidade de participação em cursos, seminários e congressos aos vereadores e servidores comissionados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 22 de julho de 2024.

Paulo Hercílio Danguí Bannake
Presidente do Legislativo